PORTARIA N.º 1469/2019-GAB/DPE Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 117, de 04 de novembro de 1994; e, CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 8º e 9º, da Lei n.º 4.455, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2019, estabelecido pela Portaria n.º 13/2019/SEPOG-GPG, 10 de janeiro de 2019, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HANS LUCAS IMMICH Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 1.469, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

		REDUZ		
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.011.03.128.2046.2108	CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339036	0230	50.000,00
			TOTAL	50.000,00

SUPLEMENTA Natureza Especificação Fonte de Código da Valor (Unidade Orcamentária, Ação) Recurso Despesa FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA 30.011.03.128.2046.2108 CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA 339014 50.000,00 0230 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO **TOTAL** 50.000,00

> PORTARIA N.º 1470/2019/GAB/DPERO Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a prerrogativa dos Membros da Defensoria Pública estabelecida no art. 128, XII, da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e no art. 21, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, relativa à possibilidade de denegação de atuação institucional, cujas razões de proceder devem ser submetidas ao Defensor Público-Geral;

CÓNSIDERANDO a atribuição instituída pelo §8º do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 80/94, que atribui ao Defensor Público-Geral a resolução de controvérsia ocasionada pela denegação de atendimento por Membro da Defensoria Pública, quando este entender inexistir hipótese de atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIII do art. 8º da Lei Complementar n.º 117/94; RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR ao Corregedor-Geral – e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto – a atribuição para apreciar comunicações de denegação de atendimento e decidir controvérsias delas decorrentes, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

Art. 2º. A delegação objeto desta portaria poderá ser revogada a qualquer tempo e não impede o exercício da atribuição por parte do Defensor Público-Geral, caso em que, na hipótese de conflito, vigorará a decisão deste último.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Providencie inclusão no Portal da Transparência.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

